

BASE AÉREA DE PORTOVELHO

Termo de Referência 186/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
186/2026	120641-BASE AÉREA DE PORTOVELHO	JOAO PEDRO BOQUIMPANI	29/10/2026 16:10 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		67293.009953/2026-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 67293.009953/2026-11)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de bebedouros industriais e televisores smart, incluindo entrega, instalação dos bebedouros e testes de funcionamento dos equipamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Bebedouro industrial de coluna, novo, sem uso anterior, destinado ao uso coletivo, com reservatório de 200 litros, alimentação elétrica em 220 V e frequência de 60 Hz, capacidade de refrigeração de no mínimo 50L /H. Dotado de, no mínimo, quatro torneiras para fornecimento de água gelada, sistema de refrigeração e controle de temperatura. Gabinete externo em aço inoxidável, resistente à corrosão, e aparador de água em material resistente à corrosão, com dreno. Reservatório e demais componentes em contato com a água fabricados em materiais próprios para contato com água destinada ao consumo humano, com isolamento térmico e condições que permitam limpeza e higienização. Sistema de filtragem incluído, compatível com a vazão do equipamento, com elemento filtrante substituível. Cabo de alimentação e dispositivo de conexão elétrica compatíveis com a corrente nominal do equipamento e com os requisitos de segurança aplicáveis. Fornecimento com entrega, instalação, acessórios necessários às conexões nos pontos definidos neste Termo de Referência e testes de funcionamento incluídos. Manual de instalação, operação e manutenção em língua portuguesa. Garantia mínima de 12 meses, contados do recebimento definitivo. Atendimento aos requisitos de avaliação da conformidade do Inmetro, quando aplicáveis à categoria do equipamento.</p> <p>Televisor smart LED de 55 polegadas, novo, sem uso anterior, com resolução mínima de 1920 × 1080 pixels (Full HD), conversor digital integrado, conectividade Wi-Fi Dual Band e Bluetooth, no mínimo três entradas HDMI e duas entradas USB, e frequência mínima de 60 Hz. Acompanhado de controle remoto, cabo de alimentação, base de apoio e</p>	611720	Unidade	3	R\$ 5.395,00	R\$ 16.185,00
						R\$

2	suporte fixo de parede em aço, com pintura eletrostática preta e padrão VESA compatível com o equipamento. Dimensões aproximadas, sem base: 123 cm de largura e 71 cm de altura, admitidas variações decorrentes do modelo ofertado, preservado o tamanho de tela exigido. Alimentação elétrica compatível com a rede dos locais de utilização.	611855	Unidade	10	R\$ 2.912,00	29.120,00
---	---	--------	---------	----	--------------	-----------

TOTAL						R\$ 45.305,00
--------------	--	--	--	--	--	----------------------

1.1.1. Os bebedouros serão destinados ao 2º/3º GAV, ao prédio do Comando da Base Aérea de Porto Velho e ao GSD-PV, sendo uma unidade para cada local. Os televisores serão destinados ao Hotel de Trânsito dos Graduados da BAPV.

1.1.2. Os preços deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento integral dos respectivos itens, incluindo transporte, carga, descarga, movimentação até os locais indicados, montagem, instalação dos bebedouros, acessórios, conexões, testes, tributos e demais despesas incidentes.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou, quando substituído por outro instrumento hábil, da data de seu aceite pela contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo máximo para conclusão da entrega, da montagem, da instalação e dos testes aplicáveis é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4.2. O término da vigência da contratação não afasta as obrigações de garantia dos bens, que permanecerão exigíveis pelos respectivos prazos estabelecidos neste instrumento.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar nº 123 /2026, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não estava originalmente previsto no Plano de Contratações Anual de 2026. A contratação foi autorizada pelo Ordenador de Despesas da Base Aérea de Porto Velho, conforme documento próprio constante do processo administrativo, devendo ser providenciada a correspondente atualização do PCA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os bens deverão apresentar condições de durabilidade, resistência e facilidade de limpeza e manutenção compatíveis com sua utilização, acompanhados de orientações de conservação que contribuam para prolongar sua vida útil.

4.1.2. Os bebedouros e os televisores deverão atender aos requisitos de segurança, eficiência energética e avaliação da conformidade previstos na regulamentação aplicável à respectiva categoria, com apresentação de identificação, registro, certificação ou etiquetagem quando obrigatórios.

4.1.3. Os bebedouros deverão possuir conexões estanques e dispositivos de acionamento que evitem vazamentos e desperdício de água. Os reservatórios e demais componentes em contato com a água deverão ser próprios para contato com água destinada ao consumo humano e permitir limpeza e higienização conforme as orientações do fabricante.

4.1.4. A madeira utilizada nas bases dos conjuntos box deverá ser proveniente de reflorestamento e de origem legal, com comprovação mediante documentação do fabricante ou fornecedor e documentos de controle de origem, quando legalmente exigíveis.

4.1.5. As embalagens deverão assegurar a proteção dos bens durante o transporte e a movimentação, utilizando, sempre que possível, materiais recicláveis e volume compatível com a preservação da integridade dos produtos.

4.1.6. A contratada deverá recolher as embalagens e os resíduos diretamente decorrentes da entrega, montagem e instalação, promovendo sua destinação ambientalmente adequada, com segregação dos materiais e prioridade à reutilização e à reciclagem, quando cabíveis.

4.1.7. Os manuais dos equipamentos deverão conter orientações sobre utilização, limpeza, manutenção e descarte de componentes e consumíveis, conforme aplicável, inclusive elementos filtrantes e componentes do sistema de refrigeração.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será exigida marca ou modelo específico. Serão aceitos bens de qualquer fabricante que atendam integralmente às especificações e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.1. As referências comerciais eventualmente constantes dos documentos de pesquisa de preços não constituem exigência de marca ou modelo, devendo a conformidade dos produtos ofertados ser avaliada pelas características técnicas previstas neste instrumento.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não há vedação específica ao fornecimento de determinada marca ou modelo. Não serão aceitos bens usados, recondicionados, remanufaturados ou que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida a apresentação de amostras, considerando a natureza dos bens e a possibilidade de verificação de suas características por documentação técnica e inspeção no recebimento.

4.4.1. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, catálogos, fichas técnicas, manuais ou documentação equivalente que identifique o fabricante e o modelo e permita verificar o atendimento às especificações do respectivo item.

4.4.2. A avaliação documental da proposta não afasta a verificação da conformidade dos bens entregues, nem a obrigação de substituição ou correção daqueles que apresentem defeitos ou divergências em relação às condições contratadas.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fornecimento, pela montagem, pela instalação e pelo cumprimento das obrigações de garantia previstas neste Termo de Referência, conforme aplicáveis a cada item.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6.1. A aquisição dos bens pela contratada junto a fabricantes, distribuidores ou revendedores e a utilização de transportadora para sua entrega não caracterizam, por si sós, subcontratação do objeto, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o valor estimado, o prazo de execução e a natureza do fornecimento de bens comuns, cuja conformidade será verificada previamente ao pagamento.

4.7.1. A dispensa de garantia da contratação não afasta as obrigações de garantia dos produtos e de correção de defeitos de fabricação, montagem ou instalação, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8. Não haverá divisão dos itens em cota principal e cota reservada. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será disciplinado no Aviso de Contratação Direta, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única por contratação, compreendendo a conclusão da montagem, da instalação e dos testes aplicáveis aos respectivos itens.

5.2. Caso não seja possível concluir o fornecimento no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar as razões à Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos do término do prazo, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, que deverão ser comunicadas tão logo sejam conhecidas.

5.2.1. A apresentação do pedido não implica prorrogação automática do prazo, que dependerá de decisão expressa da Administração.

5.3. Os bens deverão ser entregues na Base Aérea de Porto Velho, no endereço Av. Lauro Sodré, s/n - Aeroporto, Porto Velho - RO, 76803-260, mediante agendamento prévio com o responsável indicado na ordem de fornecimento, em dias úteis e no horário de expediente da unidade.

5.3.1. Os bebedouros deverão ser posicionados e instalados nos locais indicados pela Administração, sendo uma unidade no 2º/3º GAV, uma no prédio do Comando da BAPV e uma no GSD-PV.

5.3.2. Os televisores deverão ser entregues nos ambientes indicados do Hotel de Trânsito dos Graduados.

5.3.3. A contratada será responsável pelo transporte, pela carga, pela descarga e pela movimentação dos bens até os locais de utilização, empregando pessoal e meios adequados e prevenindo danos aos produtos e às instalações.

5.4. A instalação dos bebedouros compreenderá posicionamento, conexão aos pontos existentes de alimentação elétrica em 220 V, abastecimento de água e drenagem, instalação do sistema de filtragem, fornecimento dos acessórios de conexão, regulagens e testes de funcionamento, conforme as instruções do fabricante.

5.4.1. A Administração disponibilizará os pontos de infraestrutura necessários, em condições adequadas de utilização. O fornecimento não compreende execução de novos circuitos elétricos, abertura de paredes ou pisos, ampliação de redes hidráulicas ou outras adequações prediais.

5.4.2. Eventuais incompatibilidades ou condições que impeçam a instalação segura deverão ser comunicadas à fiscalização antes da realização das conexões, para definição das providências necessárias.

5.4.3. Os testes dos bebedouros compreenderão abastecimento, estanqueidade, funcionamento das torneiras, refrigeração, controle de temperatura e escoamento da água pelo dreno.

5.5. Os televisores deverão ser entregues com os acessórios previstos na especificação, incluindo os suportes de parede, e submetidos a testes de imagem, som, controle remoto, conexões e funcionalidades smart. A fixação dos suportes nas paredes não integra o escopo desta contratação.

5.6. Todos os bens deverão ser novos, sem uso anterior, devidamente protegidos durante o transporte e acompanhados de identificação do fabricante e do modelo, documentação de garantia e instruções de utilização e conservação em língua portuguesa. Os equipamentos deverão ser acompanhados dos respectivos manuais de instalação, operação e manutenção.

5.7. A contratada deverá recolher as embalagens e os resíduos decorrentes das atividades de entrega, montagem e instalação, deixando os ambientes limpos e em condições adequadas de utilização.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado da data do recebimento definitivo do respectivo item.

5.10. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste instrumento, a contratada deverá complementar a cobertura pelo período restante, permanecendo responsável pelo atendimento integral das obrigações de garantia.

5.11. A garantia será prestada com vistas a manter os bens em condições adequadas de uso, sem ônus adicional para a Administração, abrangendo defeitos de fabricação e falhas de montagem ou instalação imputáveis à contratada.

5.12. A garantia compreenderá manutenção corretiva, ajustes, reparos e substituição de componentes ou do próprio bem, quando necessários à correção do defeito, pelo próprio contratado ou por assistência técnica autorizada, conforme aplicável.

5.13. As peças e os componentes defeituosos deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, originais ou expressamente aprovados pelo fabricante, com qualidade e desempenho iguais ou superiores aos substituídos, preservadas a segurança, a compatibilidade e a garantia do produto.

5.14. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento e informar os procedimentos para acionamento da garantia, incluindo os contatos e os dados da assistência técnica responsável, quando houver.

5.15. Uma vez notificada, a contratada deverá reparar ou substituir o bem que apresentar vício ou defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, incluído o tempo necessário à retirada, ao transporte, à devolução e à reinstalação ou remontagem, quando aplicáveis.

5.16. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada apresentada durante seu transcurso e expressamente aceita pela Administração.

5.16.1. Na hipótese de prorrogação, quando a indisponibilidade do bem comprometer o atendimento aos usuários, a contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional, bem equivalente, com especificações iguais ou superiores, para utilização provisória até a conclusão do atendimento.

5.17. Decorrido o prazo para reparação ou substituição sem o cumprimento da obrigação, a Administração poderá providenciar a correção por terceiro, observados os procedimentos legais aplicáveis, e exigir da contratada o ressarcimento dos custos comprovados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.17.1. A intervenção necessária à correção do defeito em razão do inadimplemento da contratada não afastará suas obrigações de garantia sobre os demais componentes e defeitos sem relação com essa intervenção.

5.18. Todos os custos de atendimento da garantia, inclusive diagnóstico, mão de obra, peças, retirada, transporte, devolução, montagem e reinstalação, quando necessários à correção do defeito coberto, serão de responsabilidade da contratada.

5.19. A garantia legal ou contratual dos bens possui prazo próprio, desvinculado da vigência da contratação, permanecendo exigíveis as obrigações correspondentes mesmo após o encerramento do contrato ou do instrumento que o substitua.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se mensagem eletrônica para esse fim, com registro nos autos das comunicações relevantes à execução.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou o aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial destinada ao esclarecimento das obrigações, dos procedimentos de entrega, montagem e instalação, dos testes de funcionamento, dos critérios de recebimento e dos canais de comunicação e atendimento da garantia.

Fiscalização

6.6. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, observadas as atribuições estabelecidas no ato de designação.

Fiscalização técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução para verificar o cumprimento das especificações, dos quantitativos, dos prazos e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as providências necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico notificará a contratada para correção, indicando a inconformidade e o prazo aplicável, observadas as condições deste Termo de Referência.

- 6.10.** O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.
- 6.11.** As ocorrências que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos de entrega, montagem, instalação ou testes serão comunicadas imediatamente ao gestor.
- 6.12.** O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência e a existência de obrigações pendentes, para adoção das providências necessárias à conclusão do objeto e, quando cabível, à prorrogação contratual.

Fiscalização administrativa

- 6.13.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho, a documentação fiscal, os procedimentos de pagamento e a formalização de eventuais apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário.
- 6.14.** Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente no âmbito de sua competência, reportando ao gestor as situações que exijam providências adicionais.
- 6.15.** A fiscalização observará, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.15.1.** Acompanhar a emissão e o recebimento da ordem de fornecimento, registrar o início da contagem do prazo de execução e coordenar o agendamento da entrega e o acesso da contratada aos locais de utilização.
 - 6.15.2.** Conferir as quantidades, os fabricantes, os modelos, as especificações e a integridade dos bens, verificando a correspondência entre os produtos entregues, a proposta aceita e os documentos fiscais.
 - 6.15.3.** Verificar, nos bebedouros, a capacidade de armazenamento, a tensão elétrica, a quantidade de torneiras, o sistema de filtragem e a documentação técnica, acompanhando os testes de abastecimento, estanqueidade, refrigeração, acionamento e drenagem.
 - 6.15.4.** Verificar, nos televisores, o tamanho da tela, a resolução, as conexões, os recursos de conectividade e os acessórios exigidos, acompanhando os testes de imagem, som, controle remoto e funcionalidades smart.
 - 6.15.5.** Conferir os manuais, os documentos de garantia e os meios de acionamento da assistência técnica, bem como os documentos de avaliação da conformidade obrigatórios para cada categoria de produto.
 - 6.15.6.** Registrar as inconformidades, as notificações e as correções realizadas, acompanhando a retirada de embalagens e resíduos e a preservação das instalações.
 - 6.15.7.** Produzir os registros e documentos de recebimento de sua competência e encaminhar as informações necessárias ao recebimento definitivo e à liquidação da despesa, conforme as regras deste Termo de Referência.
- 6.16.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades, defeitos, vícios ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do contrato

- 6.17.** Cabe ao gestor da contratação:
- 6.17.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução, incluindo ordens de fornecimento, ocorrências, notificações, documentos de recebimento, alterações e eventuais prorrogações.
 - 6.17.2.** Acompanhar os registros dos fiscais e as medidas adotadas, submetendo à autoridade competente as questões que ultrapassem sua competência.
 - 6.17.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e registrar os problemas que afetem o fluxo de liquidação e pagamento, promovendo os encaminhamentos necessários à sua solução.
 - 6.17.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com base nos registros da fiscalização e nos critérios objetivos deste Termo de Referência, especialmente quanto à conformidade dos bens, ao cumprimento dos prazos e à conclusão da montagem, da instalação e dos testes aplicáveis.
 - 6.17.5.** Adotar as providências para formalização de processo administrativo de responsabilização destinado à aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão, pelo agente ou pelo setor competente, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.17.6.** Elaborar relatório final com informações sobre o atendimento das necessidades que motivaram a contratação e eventuais medidas de aprimoramento dos procedimentos administrativos.
 - 6.17.7.** Encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, pelo valor correspondente ao fornecimento efetivamente executado e aceito, conforme os registros da fiscalização e as condições da contratação.

6.17.8. Assegurar o registro dos prazos e das condições de garantia e o encaminhamento das solicitações de atendimento à contratada, inclusive após o encerramento da vigência, enquanto subsistirem as respectivas obrigações.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- f) praticar ato fraudulento na execução;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial prevista na alínea “a” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7.2.4. Multa, nas seguintes modalidades:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 7.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.2.4.1.1. Para fins de incidência da multa moratória, considera-se parcela inadimplida o valor dos bens cuja entrega, montagem, instalação ou realização dos testes obrigatórios não tenha sido concluída no prazo estabelecido, conforme o escopo do respectivo item.

7.2.4.1.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a extinção da contratação, mediante decisão motivada e observância do procedimento legal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 7.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Os percentuais das multas compensatórias serão definidos mediante decisão motivada, considerando os critérios do subitem 7.9 e a extensão das obrigações descumpridas.

7.2.4.8. A conversão da multa moratória em compensatória observará o artigo 162 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a cobrança cumulativa dessas modalidades pelo mesmo fato.

7.2.4.9. Para fins de cálculo das multas, o valor da contratação corresponde ao valor do contrato ou instrumento equivalente celebrado com a contratada responsável pela infração, abrangendo os itens nele compreendidos.

7.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido à contratada, a diferença será objeto de cobrança pelos meios legalmente admitidos, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação de cobrança enviada pela autoridade competente, observados os efeitos dos recursos e pedidos de reconsideração previstos em lei.

7.8. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.8.1. As notificações poderão ser encaminhadas eletronicamente aos endereços informados na proposta comercial e aos cadastrados no SICAF, observados os requisitos legais de validade da intimação e de comprovação da ciência.

7.8.2. A contratada deverá manter seus dados de contato atualizados e comunicar alterações à Administração, sem prejuízo da utilização de outros meios de intimação legalmente admitidos.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos causados à Administração; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última lei.

7.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial. Nessa hipótese, os efeitos das sanções serão estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos da contratada perante a Administração, resultantes de multa administrativa ou indenizações e não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo mesmo órgão, decorrentes desta ou de outras contratações, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta aceita.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos ou regularizados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade dos bens e a consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1. A verificação compreenderá o atendimento às especificações, a integridade dos bens, a apresentação dos acessórios e documentos exigidos e a conclusão da montagem, da instalação e dos testes aplicáveis ao respectivo item.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, será observado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo necessário à solução, pela contratada, de inconsistências na execução ou ao saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por defeitos, vícios, segurança dos bens e cumprimento das obrigações de garantia.

8.8. A instalação dos bebedouros e os testes previstos neste Termo de Referência correrão por conta da contratada e constituem condição para o recebimento definitivo dos respectivos itens.

8.8.1. Para os televisores, o recebimento compreenderá a entrega dos acessórios especificados e a verificação de funcionamento, sem exigência de fixação dos suportes nas paredes.

Liquidação

8.9. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para liquidação da despesa, em razão do valor desta contratação, conforme o artigo 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.9.1. O prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 7º, § 3º, da referida Instrução Normativa.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários, especialmente:

8.10.1. Data de emissão e identificação da contratada;

8.10.2. Identificação do órgão contratante e referência ao contrato ou instrumento equivalente e à nota de empenho;

8.10.3. Descrição dos bens fornecidos, com indicação dos itens, das quantidades e dos valores unitários e totais;

8.10.4. Data ou período correspondente ao fornecimento;

8.10.5. Valor a pagar; e

8.10.6. Destaque das retenções tributárias cabíveis, quando exigível.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente prevista no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

8.13.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

8.13.2. Identificar possíveis impedimentos à contratação, inclusive ocorrências impeditivas indiretas, que deverão ser objeto de análise e diligência quando necessário.

8.14. Constatada irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da contratada e a existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das providências pertinentes.

8.16. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências cabíveis para eventual extinção da contratação, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.17. Havendo efetiva execução do objeto e atendimento dos requisitos de liquidação, os pagamentos serão realizados normalmente, não constituindo a irregularidade fiscal, por si só, fundamento para retenção de pagamento por bens efetivamente fornecidos e aceitos.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, observada a ordem cronológica aplicável.

8.19. No caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ressalvada cessão de crédito regularmente aprovada.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente dos percentuais de tributos considerados na proposta, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por esse regime, condicionada a aplicação desse tratamento à apresentação da comprovação exigida pela legislação.

Antecipação de pagamento

8.25. Não será admitida antecipação de pagamento. O pagamento dependerá do fornecimento dos bens, da conclusão das atividades aplicáveis ao respectivo item, do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa.

Cessão de crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Administração.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração ficará condicionada à sua formalização por termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2. Sem prejuízo da manutenção das condições de habilitação pela contratada cedente, a formalização da cessão e os pagamentos respectivos dependerão da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária e da verificação de que não está impedida de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme a legislação aplicável.

8.26.3. O crédito devido à cessionária corresponderá exclusivamente àquele que seria destinado à contratada pela execução do objeto, preservadas as defesas e exceções ao pagamento, as retenções legalmente cabíveis e os descontos de multas e prejuízos apurados mediante procedimento regular.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto, que permanecerá sob responsabilidade integral da contratada.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito regidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, às quais se aplicam suas disposições específicas.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **09 de outubro de 2026**.

- 8.29.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do IPCA, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.30.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.31.** No caso de atraso ou não divulgação do índice, a Administração pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente quando divulgado o índice definitivo.
- 8.32.** Nas aferições finais, será utilizado, obrigatoriamente, o índice definitivo.
- 8.33.** Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.
- 8.34.** Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.
- 8.35.** O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.1.1. O enquadramento decorre da aquisição de bens comuns cujo valor total estimado é de R\$ 45.305,00 (quarenta e cinco mil trezentos e cinco reais), inferior ao limite vigente para a hipótese de dispensa prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. A utilização desse fundamento dependerá da verificação dos somatórios previstos no artigo 75, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, com registro nos autos, de modo a afastar o fracionamento indevido da despesa.

9.1.3. Os itens serão disputados e adjudicados separadamente, podendo o interessado apresentar proposta para um ou mais itens.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento será integral, em remessa única por contratação, compreendendo as quantidades contratadas e a conclusão da montagem, da instalação e dos testes aplicáveis a cada item.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.3. Os preços unitários e totais máximos aceitáveis são aqueles estabelecidos na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

9.3.1. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações relativas ao respectivo item.

9.3.2. A aceitabilidade da proposta dependerá do atendimento às especificações, da compatibilidade dos preços com os limites estabelecidos e de sua exequibilidade, podendo a Administração realizar diligências para esclarecimento ou comprovação das informações apresentadas.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos seguintes, conforme sua natureza jurídica.

9.4.1. A documentação será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, e complementada pelos documentos não contemplados no sistema, ausentes ou cuja validade esteja expirada.

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade em sítio eletrônico oficial.

9.7. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal — SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

- 9.8.** Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: autorização de funcionamento no Brasil e registro dos atos pertinentes na Junta Comercial competente, conforme a legislação aplicável.
- 9.9.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.10.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo no registro competente onde opera, com a correspondente averbação no registro da sede da matriz.
- 9.11.** Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados, além do registro previsto no artigo 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 9.12.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.
- 9.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social.
- 9.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.
- 9.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 9.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
- 9.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata.
- 9.19.** Caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda competente ou documento equivalente, na forma da lei.
- 9.20.** O fornecedor enquadrado como MEI estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da legislação aplicável.
- 9.21.** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho de menores.
- 9.22.** Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento diferenciado relativo à regularização fiscal e trabalhista, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Qualificação econômico-financeira

- 9.23.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede do interessado, quando se tratar de sociedade simples.
- 9.24.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando aplicável à sua natureza jurídica.
- 9.25.** Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG e Liquidez Corrente — LC superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

ÍNDICE	FÓRMULA
Liquidez Geral — LG	$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
Solvência Geral — SG	$\text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
Liquidez Corrente — LC	$\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

- 9.26.** Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado dos itens para os quais estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 9.26.1.** A avaliação considerará cada exercício exigível, admitida a comprovação alternativa de patrimônio líquido prevista no subitem 9.26, quando aplicável.
- 9.27.** Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.28.** As empresas constituídas no exercício financeiro da contratação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- 9.29.** A apresentação dos documentos contábeis observará a legislação aplicável e as regras relativas à Escrituração Contábil Digital — ECD, quando exigível, sem imposição de transmissão ao Sped aos fornecedores legalmente dispensados dessa obrigação.
- 9.30.** O atendimento dos índices será comprovado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada dos demonstrativos que fundamentem os cálculos.

Qualificação técnica

9.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens iguais ou similares aos do item disputado, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.31.1. Os atestados deverão comprovar fornecimento satisfatório de quantitativo correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade do respectivo item, com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior quando houver resultado fracionário, conforme a tabela:

ITEM	QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO	QUANTITATIVO MÍNIMO A COMPROVAR	BENS ADMITIDOS PARA COMPROVAÇÃO
1 — Bebedouro industrial	3 unidades	1 unidade	Bebedouros industriais ou equipamentos similares de fornecimento de água refrigerada para uso coletivo, de complexidade equivalente ou superior.
2 — Televisor smart	10 unidades	2 unidades	Televisores ou equipamentos similares de exibição de imagem, de complexidade equivalente ou superior.

- 9.31.2.** A comprovação será exigida exclusivamente para os itens em que o fornecedor estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 9.31.3.** Não será exigida identidade de marca, modelo, capacidade, tamanho de tela ou dimensões com os bens desta contratação, desde que demonstrada a similaridade e a complexidade equivalente ou superior do fornecimento anterior.
- 9.31.4.** Será admitido o somatório de atestados de fornecimentos realizados em períodos concomitantes ou distintos, sem limitação de época ou de local de execução.
- 9.31.5.** Um mesmo atestado poderá comprovar aptidão para mais de um item, desde que descreva fornecimento compatível com as respectivas exigências. Quando utilizado para os itens 3 e 4, o quantitativo comprovado deverá atender à soma dos mínimos exigidos para esses itens, caso o fornecedor esteja classificado em ambos.
- 9.31.6.** Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.31.7.** O fornecedor disponibilizará as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, documentos referentes ao fornecimento anterior, identificação e contato do emitente e outros elementos pertinentes.

- 9.32.** Não será exigido registro da empresa em conselho profissional para o fornecimento dos bens objeto desta contratação.
- 9.33.** A documentação técnica do produto e os comprovantes de avaliação da conformidade legalmente exigíveis serão verificados na análise da proposta e no recebimento, conforme as disposições deste Termo de Referência.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.34.** Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, os requisitos serão atendidos por documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observadas as condições do Aviso de Contratação Direta.
- 9.35.** Para formalização da contratação com empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos serão traduzidos por tradutor juramentado e apostilados ou consularizados, conforme a legislação aplicável.
- 9.36.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente daquele do fornecedor, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.
- 9.37.** Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua natureza, comprovadamente sejam emitidos apenas em nome da matriz ou abranjam os demais estabelecimentos.
- 9.38.** Serão aceitos documentos relativos à matriz e à filial quando comprovada a centralização do recolhimento dos tributos ou das contribuições correspondentes.
- 9.39.** A Administração verificará os documentos por meio do SICAF e dos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, podendo realizar diligências nos limites do artigo 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.40. A Administração consultará os cadastros oficiais pertinentes para verificar a existência de impedimentos à contratação, assegurada a realização de diligências e a manifestação do interessado quando necessárias ao esclarecimento de ocorrências impeditivas indiretas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 45.305,00 (quarenta e cinco mil trezentos e cinco reais), conforme os valores unitários e totais constantes da tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. A estimativa foi elaborada com base na pesquisa de preços documentada no processo administrativo e consolidada no Mapa Comparativo de Preços, contemplando 3 (três) bebedouros industriais e 10 (dez) televisores smart de 55 polegadas.

10.3. Os valores estimados compreendem as despesas necessárias ao fornecimento integral dos respectivos itens, incluindo transporte, carga, descarga, movimentação, montagem, instalação dos bebedouros, acessórios, conexões, testes de funcionamento, tributos e demais custos previstos neste Termo de Referência.

10.4. O orçamento estimado não possui caráter sigiloso, sendo os valores de referência divulgados no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

PORTO VELHO, 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Agente de Contratação

13. ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo nº 67293.009953/2026-11

Contratação de pequeno valor — artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024.

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, que substituirá o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

1.3. O aceite será formalizado por manifestação expressa do adjudicatário, inclusive por meio eletrônico, com registro no processo administrativo.

1.4. O aceite implica o reconhecimento de que:

1.4.1. A Nota de Empenho substitui o termo de contrato, sendo aplicáveis à contratação as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.4.2. A contratada se vincula à sua proposta aceita, à autorização da contratação direta, ao Aviso de Dispensa Eletrônica, ao Termo de Referência e aos respectivos anexos;

1.4.3. O objeto, os quantitativos, os preços, as condições de execução, recebimento, pagamento, reajuste, garantia, fiscalização e sanções são aqueles definidos nos documentos integrantes da contratação.

1.5. A Nota de Empenho identificará a contratada, os itens contratados, as quantidades, os valores unitários e totais e os dados orçamentários pertinentes.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contado do aceite da Nota de Empenho pela contratada, conforme estabelecido no Termo de Referência e no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Por se tratar de contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, com registro nos autos e readequação do cronograma.

2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora e estará sujeita às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção da contratação e adotar as medidas legalmente admitidas para atendimento da necessidade administrativa.

2.4. A prorrogação da vigência não implica afastamento da responsabilidade pelo descumprimento do prazo de execução.

2.5. As obrigações de garantia possuem prazo próprio e permanecerão exigíveis após o encerramento da vigência, conforme o Termo de Referência.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme os documentos integrantes da contratação;

3.1.2. Emitir a ordem de fornecimento e indicar os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;

3.1.3. Disponibilizar os locais de entrega e os pontos de infraestrutura necessários à instalação dos bebedouros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.4. Receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades, indicando o prazo para substituição, reparação ou correção, às suas expensas;

3.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações da contratada;

3.1.7. Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado e aceito, nos prazos e nas condições do Termo de Referência;

3.1.8. Aplicar as sanções cabíveis, mediante procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa;

3.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União quando necessária a adoção de medidas judiciais decorrentes de descumprimento contratual;

3.1.10. Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período. Quando necessária instrução complementar, a decisão observará o prazo contado da conclusão dessa instrução, nos termos do artigo 123 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução necessária à análise, admitida prorrogação motivada por igual período.

3.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução, nem por danos causados a terceiros por atos da contratada, de seus empregados ou prepostos.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência e neste instrumento, assumindo os riscos e as despesas necessários à execução integral do objeto, observadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 4.2.** São obrigações da contratada:
- 4.2.1.** Fornecer bens novos, sem uso anterior, em conformidade com as especificações, os quantitativos e a proposta aceita;
- 4.2.2.** Concluir a entrega, a montagem, a instalação e os testes aplicáveis no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento;
- 4.2.3.** Realizar transporte, carga, descarga e movimentação até os locais indicados, fornecendo pessoal, ferramentas, acessórios e materiais necessários às atividades compreendidas no escopo;
- 4.2.4.** Entregar os bens com identificação do fabricante e do modelo, documentação de garantia e instruções de utilização e conservação em português, além dos manuais dos equipamentos e dos contatos para acionamento da assistência técnica;
- 4.2.5.** Instalar os bebedouros conforme o Termo de Referência e as orientações dos fabricantes, comunicando previamente incompatibilidades que impeçam a execução segura;
- 4.2.6.** Realizar os testes previstos e prestar os esclarecimentos necessários à verificação da conformidade;
- 4.2.7.** Comunicar eventual impossibilidade de cumprimento do prazo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos de seu término, com justificativa e comprovação, ressalvados caso fortuito e força maior, que deverão ser comunicados tão logo conhecidos;
- 4.2.8.** Atender às determinações regulares da fiscalização, da gestão ou da autoridade competente e prestar as informações solicitadas;
- 4.2.9.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, bens ou componentes que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades;
- 4.2.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme a legislação aplicável, inclusive o Código de Defesa do Consumidor, quando cabível;
- 4.2.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução, sem redução dessa responsabilidade em razão da fiscalização, admitida a cobrança ou compensação dos valores apurados mediante procedimento regular;
- 4.2.12.** Apresentar, quando não for possível verificar a regularidade pelo SICAF, a documentação fiscal, social e trabalhista exigida, incluindo certidão conjunta de regularidade federal, regularidade estadual ou distrital, CRF/FGTS e CNDT;
- 4.2.13.** Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.2.14.** Comunicar à fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da comunicação imediata quando houver risco à segurança;
- 4.2.15.** Paralisar, por determinação da Administração, atividades executadas em desacordo com a boa técnica ou que coloquem em risco pessoas, bens ou instalações;
- 4.2.16.** Manter, durante a vigência, as condições de habilitação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.2.17.** Cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento quando solicitado;
- 4.2.18.** Preservar o sigilo das informações protegidas a que tiver acesso e adotar medidas de proteção dos dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709, de 2018;
- 4.2.19.** Arcar com os custos decorrentes de equívocos no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.2.20.** Cumprir as normas de segurança e de acesso às instalações da BAPV, bem como a legislação de segurança e saúde no trabalho;
- 4.2.21.** Manter os locais de execução limpos e seguros, recolhendo e destinando adequadamente as embalagens e os resíduos decorrentes de suas atividades;
- 4.2.22.** Submeter previamente à Administração alterações nos procedimentos de execução que afetem as condições contratadas, sem modificar unilateralmente especificações, marcas ou modelos aceitos;
- 4.2.23.** Não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo como aprendizes a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre ou em atividades legalmente proibidas;

4.2.24. Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado;

4.2.25. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.2.26. Cumprir integralmente as obrigações de garantia, inclusive os custos de retirada, transporte, reparação, substituição, devolução e reinstalação ou remontagem, quando aplicáveis.

4.3. A subcontratação observará a vedação e as disposições estabelecidas no Termo de Referência.

5. EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de execução e pagamento, ainda que antes do término da vigência, preservadas as obrigações de garantia e as demais responsabilidades que subsistam por sua natureza.

5.2. Se o objeto não for concluído no prazo de vigência, será observado o disposto na seção 2 deste instrumento, inclusive quanto à prorrogação automática e às consequências da mora da contratada.

5.3. A contratação poderá ser extinta pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, ou consensualmente, observados os requisitos legais, o contraditório e a ampla defesa.

5.3.1. Aplicam-se à extinção os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.3.3. Quando a operação implicar alteração da pessoa jurídica contratada, sua admissibilidade dependerá de análise e aprovação da Administração, com formalização por termo aditivo, quando cabível.

5.4. A formalização da extinção será precedida, sempre que possível, de:

5.4.1. Balanço das obrigações cumpridas ou parcialmente cumpridas;

5.4.2. Relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos; e

5.4.3. Apuração das indenizações e multas cabíveis.

5.5. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, observados os requisitos e os prazos legais, hipótese em que eventual indenização será formalizada por termo indenizatório.

5.6. A contratação poderá ser extinta caso seja constatado vínculo vedado pelo artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observados o procedimento legal, o contraditório e a ampla defesa.

6. CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração conforme a Lei nº 14.133, de 2021, e as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, conforme o Código de Defesa do Consumidor, quando cabível, e as normas e os princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. As alterações contratuais observarão os artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões unilaterais necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder esse limite, observados os requisitos legais.

7.4. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, com análise jurídica prévia quando exigível, ressalvada a necessidade justificada de antecipação dos efeitos, hipótese em que a formalização ocorrerá no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do artigo 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, conforme o artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Porto Velho, Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir os litígios decorrentes da execução que não puderem ser solucionados por conciliação, conforme o artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IURI FABIAN NEY CORREA

Agente de contratação